




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº. 216 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>09/11/23</u> a <u>11/12/23</u>  ASSINATURA DO SERVIDOR
--

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS para o mandato de 11/2023 a 11/2025.

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal, e especialmente a Lei Municipal nº. 892, 08 de junho de 2022, que reformulou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, Órgão Gestor do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor como membros titulares e suplentes do CMDRS, para o mandato de 11/2023 a 11/2025, os representantes formalmente indicados à Prefeitura Municipal pelas instituições que integram este Conselho, a saber:

I – MEMBROS REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO E DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- 1 – Membro Titular: Oldair Mendonça de Oliveira
Membro Suplente: Larissa de Souza Lopes
- 2 – Membro Titular: Larissa Martins Valadares
Membro Suplente: Weliton Coelho de Andrade

II – REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES FAMILIARES E TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS

- 1 – Membro Titular: Kaique Furtado de Mendonça
Membro Suplente: Eumenio Agostinho Ferreira
- 2 – Membro Titular: José Carlos Santiago Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

Membro Suplente: Claudiomiro Silva Machado

3 - Membro Titular: Vera Lúcia Marques Moreira

Membro Suplente: Flávio Klein de Azevedo

Art. 2º - O mandato dos membros do CMDRS ora nomeados será de 2 anos, contados a partir da data da publicação do presente Decreto.

Parágrafo 1º - O mandato será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo 2º - Será permitida uma única reeleição para novo mandato, não se admitindo prorrogação de mandato.

Parágrafo 3º - Os cargos de Direção do CMDRS serão exercidos nos termos do Regimento Interno, por quaisquer dos membros titulares ora nomeados, exclusivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Atenciosamente,



Wagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal